



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 672/2008,

de 11 de novembro de 2008.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES PARA
PRÓXIMA LEGISLATURA COM INÍCIO A
PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, Parágrafo VI, alínea "b" da Constituição Federal, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º- O Presidente da Câmara Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º- Os Vereadores Municipais perceberão em parcela única, um subsídio mensal de até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

§ 1º- O Vice-Presidente da Câmara Municipal ~~quando~~ assumir o cargo de Presidente da Câmara Municipal por mais de 15 (quinze) dias, perceberá um subsídio mensal igual ao do titular pelo período de substituição.

§ 2º- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos anteriores desta Lei.

§ 3º- Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente, sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Vereador licenciado por motivo de doença devidamente comprovada por junta médica, perceberá seu subsídio integral.

Art. 6º- No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aqueles de caráter particular.

§ 1º- As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, apresentados até o início da reunião, serão descontados do subsídio do Vereador ausente no percentual de 2% (dois por cento) por cada sessão.

§ 2º- O Presidente dará ciência ao Plenário sobre o recebimento do atestado, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º- Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 4º- No recesso legislativo os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 7º- O suplente convocado em caso de vaga de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício de vereança.

Art. 8º- O total de gastos com pagamentos dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 9º- O total de gastos com pagamentos da folha de pessoal, incluindo o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores.

Art. 11 - Os vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, observados os limites expressos nos arts. 8º, 9º e 10 desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por sessão extraordinária remunerada as convocações realizadas no período de 1º a 31 de julho e 1º de dezembro a 31 de janeiro, conforme o “caput” deste artigo.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos 11 (onze) de novembro de dois mil e oito (2008).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal